

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004438-69.2014.4.04.7008/PR**

Imprimir

**RELATOR** : LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE  
**APELANTE** : VISTA ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO** : HERMINDO DUARTE FILHO  
**APELADO** : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
: BIODIVERSIDADE - ICMBIO  
**MPF** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por VISTA ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA através da qual pretende ser indenizada pela UNIÃO FEDERAL no valor da propriedade desapropriada e lucros cessantes correspondentes, considerando-se como *dies a quo* da ocupação administrativa a data de 26 de abril de 1989, acrescidos de juros compensatórios, juros moratórios, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Alega que não foi indenizada pela desapropriação dos terrenos objetos das matrículas de números 79 e 80 do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina - Paraná, o que se deu por meio do Decreto 97.688 de 25 de abril de 1989, que criou no Estado do Paraná o **Parque Nacional do Superagui**.

O magistrado de primeiro grau julgou improcedente a ação. Sustentou, em síntese, que os lotes estão inseridos em ilha, de domínio da União.

Alega a apelante, em preliminar, a nulidade do processo diante da ausência de julgamento de seu agravo, convertido em retido pelo *juízo a quo*. Defende que, embora o magistrado tenha considerado o laudo pericial esclarecedor e suficiente para o deslinde da demanda, tal decisão não pode prevalecer, devendo ser declarada a sua nulidade em virtude da negativa de prestação jurisdicional, pela falta de análise das demais provas existentes nos autos. Sustenta, ainda, que as matrículas imobiliárias gozam de higidez jurídica para demonstração de domínio.

Com contrarrazões, vieram os autos.

Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento do agravo retido e da apelação (Evento 4 - PARECER1).

**VOTO**

A controvérsia dos autos cinge-se a averiguar se os autores possuem direito à indenização pela área descrita na inicial, bem como apurar eventual indenização.

**Do agravo retido**

XXXXXXXXXXXX